



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 202200053000714**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL**

**Nº 001/2023**

**TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM**

**OBJETO: ALIENAÇÃO DE SUCATAS FERROSAS E NÃO FERROSAS**

### **ABERTURA:**

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>14/03/2023</b>	<b>09h00min</b>

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
PRESENCIAL Nº 001/2023**

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede na rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP 74.453-610, Goiânia – GO, Fone: (62) 3230 – 7500, sítio [www.metrobus.go.gov.br](http://www.metrobus.go.gov.br), inscrita no CNPJ sob nº 02.392.459/0001-03, por intermédio de seu(a) Presidente da CPL e equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 173/20, datada de 01 de dezembro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade **Procedimento Licitatório (Presencial), tipo MAIOR OFERTA POR ITEM**, em sessão pública conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nos termos do art. 40 da Lei 13.303/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus respectivos anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até a abertura da sessão, no endereço eletrônico: [www.metrobus.go.gov.br](http://www.metrobus.go.gov.br) .

**1. DO OBJETO**

- 1.1- A presente licitação, na modalidade **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL**, tipo **"MAIOR OFERTA POR ITEM"**, tem como objeto a **Alienação de sucatas Ferrosas e não Ferrosas**, com vigência para 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2- O preço total estimado para a venda é de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, maior preço alcançado no mercado comprador, obtido pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, sendo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço Estimado - R\$	
				Unit.	Total
01	Alienação de sucatas de ferro	KG	200.000	1.20	240.000,00
02	Sucata de alumínio	KG	20.000	7,00	140.000,00
				<b>Total R\$</b>	<b>380.000,00</b>

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

- 2.1- Os envelopes contendo os documentos de PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitações da METROBUS, localizada na Sede Administrativa desta empresa, na Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74.453-610, Fone: (62) 3230 7531/7532, conforme o seguinte cronograma:  
**Abertura dia: 14/03/2023 às 09h00min (horário de Brasília) – Credenciamento, entrega de envelopes e Classificação de Propostas, Fase de Lances.**
- 2.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do

Presidente da CPL em contrário.

### **3. DOS PRAZOS**

- 3.1- O prazo para coleta dos resíduos será de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Venda emitida pela Gerência de Suprimentos mediante a apresentação do recibo de venda, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- 3.2- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.
- 3.3- À licitante vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias para que assine o Contrato, o qual será contado a partir do recebimento da convocação feita pela METROBUS.
- 3.4- Na hipótese de o convocado não assinar o termo de Contrato ou o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a METROBUS deverá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 3.5- Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e em lei, excetuando as licitantes remanescentes.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀSMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 4.1- Poderão participar deste Procedimento as empresas:
  - 4.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
  - 4.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 4.2- A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.3- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a METROBUS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.4- Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
  - 4.4.1. No caso de autenticação por servidor da Administração, os originais ou cópias autenticadas em cartório, mediante a apresentação de cópia simples, poderão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior a data de abertura da licitação.
- 4.5- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas e os membros da CPL.
- 4.6- Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou de sociedade de economia mista a empresa:
  - 4.6.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
  - 4.6.2. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da METROBUS;
  - 4.6.3. Esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela METROBUS;
  - 4.6.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de

licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Goiás, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 4.6.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.6.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.6.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.6.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.6.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.6.10. Aplica-se a vedação prevista no caput:
  - 4.6.10.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da METROBUS, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
  - 4.6.10.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - 4.6.11.2.1. Dirigente da METROBUS;
    - 4.6.10.2.2. Empregado da METROBUS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - 4.6.10.3. Autoridade do Estado de Goiás, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a METROBUS há menos de 6 (seis) meses.
- 4.7. Com relação ao art. 51 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que tratam do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as ME e EPP, esclarecemos que não será possível o enquadramento previsto nos incisos I ao III, visto que, diante das peculiaridades do objeto em questão, este favorecimento não é vantajoso para a Administração e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 52, II do mesmo Regulamento.

**5. DO CREDENCIAMENTO** – Documentação a ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02:

- 5.1- No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante ou seu representante legal, devidamente presente à sessão, deverá realizar seu credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura
- 5.2- O credenciamento far-se-á através de Carta de Credenciamento conforme modelo sugerido no **Anexo III** deste edital, ou através de procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, a ser entregue com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, ou ainda através do contrato social da empresa acompanhado da célula de identidade do representante legal da licitante.

- 5.3- Para comprovação da legitimidade de quem outorga os poderes ao Credenciado, deverá ser apresentado junto ao **Anexo III**, ou junto à procuração, cópia autenticada do ato constitutivo ou de documento no qual estejam expressos os poderes do representante sócio ou dirigente da Licitante Proponente.
- 5.4- Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia, autenticada, do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.5- Se por outra pessoa, devidamente munida da Carta de Credenciamento (modelo **Anexo III**) ou de instrumento público ou particular de procuração, em original ou cópia autenticada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.6- Concluída a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de **habilitação** exigidos no Edital, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, acompanhado dos envelopes nº 1 e 2. A ausência das declarações ou recusa em assiná-las, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.
- 5.7- Somente as licitantes que atenderem aos requisitos de habilitação deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer.
- 5.8- Os documentos citados nos subitens anteriores (credenciamento e declaração) deverão ser apresentados em separado dos envelopes nº 1 e 2, solicitados no subitem 10.1 do Edital, os quais serão retidos pela equipe da CPL e juntados ao respectivo processo.
- 5.9- Se a empresa licitante não credenciar um representante, abdica do direito de fazer lance e recorrer dos atos do Presidente da CPL.
- 5.10- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 5.11- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual n.º 7.466/2011:
- 5.11.1. Prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitida pela Junta Comercial – JUCEG, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, Cartão do CNPJ (com validade 60 dias) e CRC, para comprovar o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.11.1.1. **DECLARAÇÃO (Anexo V)**, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

## **6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 6.1- Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.

- 6.2- Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 6.3- Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- 6.4- Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser entregues por escrito e assinados na sala da Comissão Permanente de Licitações, no seguinte endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO, ou via e-mail: [cpl@metrobus.go.gov.br](mailto:cpl@metrobus.go.gov.br).
- 6.5- Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou providências ao Edital, encaminhados por quaisquer outros meios que não os do item anterior.
- 6.6- As respostas aos pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, além de divulgadas no Sistema Eletrônico, constarão no respectivo processo Administrativo.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 7.1- No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.
- 7.2- Os trabalhos de recebimento dos envelopes, contendo a "Proposta" e os "Documentos" de Habilitação, a realização do Procedimento Licitatório e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.3- Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 7.4- A seguir, será realizado o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 8.1- No horário e data indicados no preâmbulo deste Edital, as Proponentes deverão entregar dois envelopes distintos, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1: "PROPOSTA COMERCIAL"**  
**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO**  
**S/A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
**PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**  
**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO**  
**S/A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
**PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

- 8.2- Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues na ordem estabelecida no item 5, os documentos para Credenciamento conforme modelo constante dos **Anexos III, IV e V**.

## **9. DA PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 1)**

- 9.1- No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta proposta que deverá ser redigida, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

- 9.2- Na proposta deverá estar obrigatoriamente consignado:
- 9.2.1. A razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
  - 9.2.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso na proposta não apresente prazo de validade será este considerado;
  - 9.2.3. Descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;
  - 9.2.4. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos, em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, todas as despesas diretas e indiretas e benefícios, responsabilidade civil, sem que caiba em qualquer caso, direito regressivo à METROBUS, necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;
  - 9.2.5. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos da forma seguinte:
    - 9.2.5.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá valor por extenso;
    - 9.2.5.2. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.
  - 9.2.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não sendo aceitos pleitos de diminuições, a esse ou qualquer outro título.

**9.2.7. A DECLARAÇÃO (Anexo VI), deverá ser entregue antes do início da fase de lances, junto com as propostas de preços;**

**10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope nº 2)**

**10.1- Documentação relativa à habilitação jurídica**

- 10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- 10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**10.2- Documentos relativos à regularidade fiscal e Trabalhista**

- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.2.2. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 10.2.3. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Estadual;
- 10.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**10.3- Outros documentos**

- 10.3.1 **DECLARAÇÃO (Anexo VII)**, junto com as demais documentações, declarando

que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- 10.3.2 **DECLARAÇÃO (ANEXO VIII)** de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 10.4 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 10.5 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Proponente será desclassificada.
- 10.6 Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do documento.
- 10.7 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por qualquer membro da CPL, a partir do original.
- 10.8 Os documentos emitidos, via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 10.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.(Art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.10 O tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 10.11 .A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.12 .O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

## **11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**



- 11.1- Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, será feita a divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão. Após o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 11.2- Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelos membros da Comissão e Licitantes.
- 11.3- Cumprido o subitem 11.2, **serão desclassificadas as propostas que:**
- 11.3.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
  - 11.3.2. Cujo valor da proposta seja inferior ao valor estimado;
  - 11.3.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço a oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.
- 11.4- No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e oferecer a maior oferta em moeda nacional corrente.
- 11.5- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.
- 11.6- Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior oferta, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor ofertado.
- 11.6.1. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado **em ATA**.
- 11.7- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8- Poderá ser feita negociação com a licitante excluída da participação dos lances verbais na forma do subitem 11.7 caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.
- 11.9- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 11.10- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de MAIOR OFERTA e o valor estimado para a contratação.
- 11.11- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MAIOR OFERTA.
- 11.12- Poderá haver negociação com o autor da oferta de maior valor, com vistas à aumentar o preço.
- 11.13- Após a negociação, se houver, será examinada a aceitabilidade da MAIOR OFERTA e a decisão a respeito deverá ser motivada.
- 11.14- Sendo considerada aceitável a MAIOR OFERTA, será aberto o Envelope de Documentação e verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.
- 11.15- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, será declarada a Proponente habilitada e vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que sejam impetrados nos termos do item 12 deste Edital.
- 11.16- Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda da CPL, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão

previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

- 11.17-Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar, será utilizado para fins de desempate o Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 11.18-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelos membros da CPL e licitantes credenciadas presentes. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado.
- 11.19-**A licitante vencedora, no prazo de 1 (um) dia útil, após o encerramento da Sessão, deverá apresentar nova Proposta de Preços, contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, como condição indispensável para contratação.**
- 11.20-O resultado será disponibilizado no site [www.metrobus.com.br](http://www.metrobus.com.br), na imprensa oficial e no processo administrativo.

## **12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1- Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, por meio da síntese de suas razões, que será registrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:
- 12.2.1.A decadência do direito de recurso;
- 12.2.2.A adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- 12.3- Interposto o recurso, a decisão poderá ser reconsiderada ou o mesmo encaminhado devidamente informado à autoridade competente no prazo de até 03 (três) dias úteis. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a decisão, justificadamente, não for reformada.
- 12.4- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado à licitante vencedora e a autoridade competente homologará a licitação.
- 12.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6- A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação via e-mail.

## **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1- Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/16, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 13.2- A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 13.3- Nas hipóteses previstas no item 13.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as

- indicou.
- 13.4- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 13.5- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas neste item, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:
- 13.5.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 13.5.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 13.5.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 13.5.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- 13.5.5. Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 13.5.6. No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 13.5.7. No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 13.6- Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa.
- 13.7- Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.
- 13.8- Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.
- 13.9- Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.
- 13.10- O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

- 13.11-Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 13.11.1. - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13a 24 meses).
- 13.11.2. - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 13.11.3. - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 13.11.4. - Se a sanção de que trata o item 13.11 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 13.11.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 13.12-Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- 13.12.1. - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.12.2. - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.12.3. - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.12.4. - tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 13.13-A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.14-Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 14.1- Durante a vigência do contrato sua Gestão e/ou Fiscalização, em atenção ao art. 207 do

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, ficará a cargo da cargo da Coordenação de Gestão de Contratos e a fiscalização ficará na responsabilidade de funcionário designado pela Gerência da Manutenção de Frota e Gerência de Suprimentos, designados em Portaria pela autoridade superior.

- 14.2- O fiscal do Contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 3º do art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;
- 14.3- Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Metrobus, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 14.4- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas necessárias e convenientes, conforme preceitua o art. 208 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 14.5- A conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados deverão ser feitas na presença de representantes da Contratada e da Contratante, na ocasião da entrega se a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante.

## **15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 15.1- Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o contrato **(ANEXO IX)**.
- 15.2- A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- 15.3- O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.
- 15.4- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Procedimento Licitatório se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 213 a 216 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 15.5- As exigências da prestação de serviço, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 15.6- Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos Art. 207 a 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 15.7- Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
  - 15.7.1. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
  - 15.7.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor

classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

## **16. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

16.1- As controvérsias eventualmente surgidas quando à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação dos incisos III e IV, do Art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

17.3- Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Condutor do Certame.

17.4- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5- Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na METROBUS.

17.6- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, afinalidade e segurança da contratação.

17.7- As informações e/ou esclarecimentos serão prestados através do e-mail [cpl@metrobus.go.gov.br](mailto:cpl@metrobus.go.gov.br), ficando todos os Licitantes obrigados a conferir suas caixas para obtenção das informações prestadas.

17.9- Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no *site* [www.metrobus.go.gov.br](http://www.metrobus.go.gov.br) e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

17.10- Em qualquer fase da licitação, poderá ser promovida diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

17.11- Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

## **18. DOS ANEXOS**

18.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

18.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

18.1.3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

18.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

18.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar

Nº123/06;

- 18.1.6. Anexo VI - Modelo de declaração dos fatos impeditivos e ciência das cláusulas do Edital;
- 18.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- 18.1.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 18.1.9. Anexo IV - Minuta Contratual;

Goiânia, 27 de fevereiro de 2023.

**Giovanna Barbosa de Miranda**  
**Presidente da CPL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ALIENAÇÃO DE SUCATAS FERROSAS E NÃO FERROSAS**

**1. DO OBJETO**

1.1. Alienação de Sucatas Ferrosas e Não Ferrosas, com projeção de contrato para 12 (doze) meses.

1.2. Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	COD.	UNID.	QTDE
1	SUCATA DE FERRO		13058	KG	200.000,00
2	SUCATA DE ALUMÍNIO		13059	KG	20.000,00

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação em questão justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.1.1. A alienação de sucatas ferrosas estão enquadradas em resíduos sólidos Classe II B. De acordo com a NBR 10.004 são classificados como resíduos não perigosos e inertes, ou seja, resíduos que submetidos à solubilização com água, conforme a norma NBR 10.006, não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de portabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, como também não proporcionam combustibilidade.

2.1.2. É de responsabilidade da EMPRESA GERADORA de grandes volumes de resíduos sólidos a sua gestão mesmo que caracterizados como não perigosos. Ou seja, é de suma importância a destinação correta dos resíduos de Classe II B com o objetivo de evitar danos a saúde pública e à segurança.

2.1.3. Considerando a extrema dificuldade relacionada a espaço de armazenamento dos referidos bens, quando inservíveis podendo causar danos ao meio ambiente quanto a má acomodação e destinação.

2.1.4. A alienação também justifica-se, tendo em vista, que a Metrobus não possui contrato com pessoa Jurídica especializada na aquisição dos materiais que são descartados (relacionados acima), e a necessidade de sua destinação adequada, vez que seu descarte de forma incorreta pode gerar graves danos ambientais e a saúde da população.

**3. DO VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor estimado para a execução do objeto será por kg, o qual será o lance mínimo a ser aceito. Não será considerado lance inferior ao preço mínimo estimado.

3.1.2. A previsão de venda será fundamentada em pesquisas de preços de orçamentos, devidamente datados e com CNPJ da empresa consultada.

**4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento deverá ser efetuado pela empresa contratada, na Gerência Financeira da Metrobus, à vista, em moeda corrente nacional, oportunidade na qual será emitido um recibo de venda pela Metrobus e autorização de retirada.

**5. DO LOCAL DE RETIRADA**

5.1. Os resíduos deverão ser coletados no almoxarifado geral da Metrobus, localizado no endereço constante do rodapé, no horário compreendido entre 08:00–11:30 e 13:00–16:30, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do recibo de venda pela Metrobus;

**6. FORMA E PRAZO DE RETIRADA**

6.1 O prazo para coleta dos resíduos será de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Venda emitida pela Gerência de Suprimentos mediante a apresentação do recibo de venda, que poderá ser feita por correio eletrônico;



6.2. Na Ordem de Venda serão encaminhadas as especificações (quantidade e tipo), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.3. Os recipientes para o transporte e armazenamento dos resíduos e a pesagem da sucata é por conta da empresa vencedora e a mesma deverá ser acompanhada por um servidor da Metrobus, tanto antes (caminhão vazio-tara) quanto depois (caminhão cheio).

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e edital.

7.1.2. Efetuar o pagamento e posterior retirada dos resíduos, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância do edital.

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

7.1.4. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de retirada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, a devida comprovação.

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da Metrobus qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer para adoção imediata das medidas cabíveis.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Dar conhecimento a CONTRATADA da quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a realização da retirada dos objetos a serem alienados pela CONTRATADA.

8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato de venda.

#### **9. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação de Gestão de Contratos e a fiscalização ficará na responsabilidade de funcionário designado pela Gerência da Manutenção de Frota e Gerência de Suprimentos, em Portaria, pela autoridade superior.

#### **10. DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS**

10.1. Sem prejuízo das informações aqui contidas, todas as demais circunstâncias vinculadas à licitação e à execução contratual, inclusive sanções Administrativa, observarão o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus.

---

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ALVES KIHARA, Gerente**, em 20/12/2022, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_org\\_ao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_org_ao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036390004** e o código CRC **D05F5061**.

---

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA  
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -  
CEP 74453-610 - (62)3230-7525.

Referência: Processo nº 202200053000714 SEI 000036390004

---

Criado por 05445681173, versão 10 por 05445681173 em 20/12/2022 14:50:36.

**ANEXO II**

**CARTA PROPOSTA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL nº 001/2023– METROBUS**

**Processo nº 202200053000714**

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_  
**Banco nº:** \_\_\_\_\_ **Agência nº:** \_\_\_\_\_ **Conta-corrente nº:** \_\_\_\_\_

**À Metrobus Transporte coletivo S/A**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento do Objeto do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001/2023. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

Item	Descrição	Un	Qtd	Preço - R\$	
				Unit.	Total
01	Alienação de sucatas de ferro	KG	200.000		
02	Sucata de alumínio	KG	20.000		
				<b>Total R\$</b>	

**Valor total por Extenso R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Declaramos que:**

1. Declaramos que os preços acima ofertados, incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do responsável legal (legível) e carimbo do CNPJ

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**Processo nº 202200053000714**

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia - GO.

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF)  
Sob \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ credenciamos \_\_\_\_\_ o  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com  
poderes para formular ofertas, lances de preço, apresentar documentos, recorrer, renunciar a recurso e  
praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**Processo nº 202200053000714**

À  
Metrobus Transporte Coletivo S/A  
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia - GO.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor / Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL nº 001/2023**, objeto do **Processo nº 202200053000303**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006). **DECLARA** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade conforme **art. 218 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus**. **DECLARA** ainda, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/2011**

À  
Metrobus Transporte Coletivo S/A  
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia - GO.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001/2023  
Processo nº 202200053000714**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa OU empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**Processo nº 202200053000714**

À  
Metrobus Transporte Coletivo S/A  
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme **art. 218 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus**, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
(ART. 7º, XXXIII, CF/88 C/C ART. 27, V, LEI 8.666/93)

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**Processo nº 202200053000303**

À  
Metrobus Transporte Coletivo S/A  
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS DA METROBUS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**Processo nº 202200053000714**

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 – Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)



**ANEXO IX**

**MINUTA**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/23**

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE  
COLETIVO S/A E \_\_\_\_\_, CONFORME  
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**, RG nº 83105898-7, CPF nº 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia- GO; Diretor Financeiro MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº 2.034.839 SSP/GO, CPF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio proprietário, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados em Goiânia-GO;

*Tem justo e acordado o presente Contrato de Alienação, nas seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 202200053000714; PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL nº 001/2023; Proposta de preços apresentada em \_\_/\_\_/2023; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a adquirir da CONTRATANTE, **Sucatas Ferrosas e não Ferrosas**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL**

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interessada CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, ficará a cargo Gerência de Manutenção da Frota e a fiscalização ficará a cargo de servidor da Gerência de Suprimentos, designado em Portaria pela autoridade superior.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Todos os itens serão coletados conforme prazos e condições estabelecidos no TR e neste Instrumento, obedecendo o que segue:

**Parágrafo primeiro – *Do local, forma e prazo de retirada***

- Os resíduos deverão ser coletados no almoxarifado geral da Metrobus, localizado no Metrobus Transporte Coletivo S/A – Endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO

Comissão Permanente de Licitações – CPL

endereço constante do rodapé, no horário compreendido entre 08:00–11:30 e 13:00–16:30, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do recibo de venda pela Metrobus;

- O prazo para coleta dos resíduos será de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Venda emitida pela Gerência de Suprimentos mediante a apresentação do recibo de venda, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- Na Ordem de Venda serão encaminhadas as especificações (quantidade e tipo), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- Os recipientes para o transporte e armazenamento dos resíduos e a pesagem da sucata é por conta da empresa vencedora e a mesma deverá ser acompanhada por um servidor da Metrobus, tanto antes (caminhão vazio-tara) quanto depois (caminhão cheio).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- c) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do fiscal do contrato;
- d) Dar conhecimento a CONTRATADA da quaisquer fatos que possam afetar a retirada do objeto;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA, através do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na oferta;
- b) Efetuar o pagamento e posterior retirada das sucatas ferrosas e não ferrosas, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância do edital, bem como das especificações, valores pactuados na proposta e mapa de cotação, dentro do prazo estipulado;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da retirada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) A retirada das sucatas ferrosas e não ferrosas, na Sede Operacional da Metrobus, será em dia útil e em horário de expediente, devidamente acompanhado por responsável da Metrobus;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) A mão de obra para o transporte e carregamento, correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- j) Efetuar o pagamento à Metrobus na forma prevista neste Termo de Referência;
- k) Levar imediatamente ao conhecimento da Metrobus qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer para adoção imediata das medidas cabíveis;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado pela empresa contratada, na Gerência Financeira da Metrobus, à vista, em moeda corrente nacional, oportunidade na qual será emitido um recibo de venda pela Metrobus e autorização de retirada.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

**Parágrafo Oitavo** - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

**Parágrafo Nono** - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

**Parágrafo Décimo** - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência,

Metrobus Transporte Coletivo S/A – Endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO

Comissão Permanente de Licitações – CPL

a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Décimo Nono** - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

Metrobus Transporte Coletivo S/A – Endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO

Comissão Permanente de Licitações – CPL

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;  
c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Francisco Caldas**  
**Diretor-Presidente**

**Miguel Elias Hanna**  
**Diretor Financeiro**

**Contratada:**  
**Representante Legal**

**ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, \_\_\_de\_\_\_\_\_de 2023.

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

PARTE ADVERSA